



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

Ibatiba (ES), 19 de março de 2026.

OF. Nº 129/GABINETEIBATIBA/2026

AO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Vimos pelo presente encaminhar a seguinte **Mensagem Governamental - 004/2026** de “ADEQUAÇÃO AO PISO DO MAGISTÉRIO DE PROFESSORES E PEDAGOGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Diante do exposto, encaminhamos conforme prevê a Lei Ordinária para a votação da presente matéria e contamos com o apoio de todos os pares e votação em regime de urgência.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal



gabineteibatiba@gmail.com

(28) 3543-1654 | www.ibatiba.es.gov.br

Rua: Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

MENSAGEM Nº 004/2026, de 19 de março de 2026

Excelentíssimo Senhor Marcus Rodrigo Amorim Florindo,
Presidente da Câmara de Ibatiba,
Senhores Vereadores.

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, **em regime de urgência**, nos termos do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Ibatiba/ES, o incluso Projeto de Lei de **“ADEQUAÇÃO AO PISO DO MAGISTÉRIO DE PROFESSORES E PEDAGOGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Constituição da República de 1988 assegura aos servidores públicos o direito à revisão geral anual de sua remuneração, observados os critérios estabelecidos em lei.

No âmbito do Município de Ibatiba, a Lei Complementar Municipal nº 40, de abril de 2010, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, estabelece em seus artigos 31 e 32 que a revisão dos vencimentos deverá ocorrer no mês de janeiro de cada ano, bem como determina que eventuais reajustes concedidos aos servidores em atividade sejam estendidos aos servidores inativos, na forma da legislação aplicável.

Nesse sentido, encaminha-se o presente Projeto de Lei com o objetivo de promover a adequação ao piso do Magistério de Professores e Pedagogos, garantindo uma remuneração mais justa destes servidores públicos municipais, além de garantir a recomposição das perdas inflacionárias verificadas no período.

Cabe ressaltar, que se trata de normatizar o Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, que foi de 5,19% para o exercício corrente, bem como a concessão de mais 7,38% referente às perdas inflacionárias do período de 2019 a 2024 não concedido de forma integral, totalizando uma revisão total de 12,57 % para os Profissionais do Magistério.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

Ressalta-se que a apreciação da matéria em regime de urgência mostra-se necessária diante da defasagem remuneratória enfrentada pelos servidores municipais e da necessidade de assegurar a recomposição de seu poder aquisitivo.

Na certeza da sensibilidade de Vossa Excelência e dos demais eminentes Vereadores dessa augusta Casa Legislativa quanto à relevância da matéria, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Por oportuno, renovo a todos os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos
dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (19/03/2026).**

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal



gabineteibatiba@gmail.com

(28) 3543-1654 | www.ibatiba.es.gov.br

Rua: Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ /2026

“ADEQUAÇÃO AO PISO DO MAGISTÉRIO DE PROFESSORES E PEDAGOGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustadas em 12,57% (doze vírgula cinquenta e sete por cento) as tabelas de remuneração dos professores e pedagogos.

Art. 2º Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Poder Executivo Municipal.

§1º Fica autorizada a suplementação da dotação mencionada no *caput* deste artigo, se necessário.

§2º As despesas objeto do *caput* deste artigo serão, obrigatoriamente, previstas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (19/03/2026).

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal



gabineteibatiba@gmail.com

(28) 3543-1654 | www.ibatiba.es.gov.br

Rua: Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000